



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.499

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1960

DECRETO N. 3279 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Fixa os proventos da aposentadoria do bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor Vitalício da 4.ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, decretada em 18 de outubro de 1960.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6996-60-DP.,

DECRETA :

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com as arts. 286, item III, alínea E, 292 e 294, da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), em Cr\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, no cargo de Pretor Vitalício da 4.ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, decretada em 18 de outubro de 1960, correspondente aos vencimentos integrais de Juiz de Direito da Capital, acrescido de 40% de adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30-7-49 a 30-7-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.  
DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 e 55, da Lei n. 1844, de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), pelo prazo de 4 anos, a bacharela Osmarina Onadir Lopes Sampaio, para exercer, o cargo de Pretor do Interior, lotado em Ourém, 3.º Termo da Comarca de Capanema, vago com exonerção, a pedido de Steleo Bruno dos Santos Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Violeta Lucinda Cunha, no cargo de Professor de Piano, padrão K, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Dulcineia da Silva Cunha, no cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Iza Nazaré Guilhon da Silva, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício.  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Pinheiro Franco da Conceição, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Damasceno das Neves Cardoso, sinaleiro de 3.ª. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício.  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Josefina Emmi, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Orfanato Antonio Lemos, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício.  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmita Carrera da Costa Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 4 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício.  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Alves de Farias, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola da Travessa 94, km. 7, município de Anhangá, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício.  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otto Serrano de Noli Vergueiro, para exercer, interinamente, o cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção (Secretaria de Gabinete), criado pela Lei n. 2088 de 13 de dezembro de 1960, a partir de 1-6-60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO  
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 300,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

### PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%. Idem.

Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.

### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Encostas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em, 16-12-60:

Ofícios:

1086, da Secretaria de Segurança Pública, sobre um expediente referente à situação do comissário de polícia da Capital Alcebíades Augusto Ferreira, como militar reformado da P.M.E. — Em face das informações do Sr. Cmte. Geral da P.M., nada há a deferir.

Em 19-12-60:

704, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 492 de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre a situação do Estado com o INEP. — Digam os Srs. Secretários de Finanças e de Educação, com a possível urgência. Comunique-se à A.L. as providências tomadas.

—N. 705, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 491 de autoria do deputado Stelio Maroja, sobre a entrega de automóveis para as autoridades alfandegárias. — Acusar o recebimento.

—N. 706, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 499 de autoria do deputado Benedito Carvalho, tratando do estacionamento de ônibus no fim das linhas, já no término do horário. — Ao Sr. Dr. Secretário de Segurança para atender a sugestão. — Comunique-se à A.L.

—N. 707, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 520 de autoria do deputado Edward Cattete Pinheiro, sobre o pagamento da R/R da P.M.E. antes do fim do ano. — Acusar, esclarecendo ao ilustre Dep. Cattete Pinheiro que o pessoal da Reserva Remunerada da P.M. esta com os vencimentos em dia. O que está o mesmo pessoal a reclamar é a elevação em face das promoções obtidas através da conhecida Lei da Praia, medida que, para ser concretizada há necessidade do pronunciamento prévio do Tribunal de Contas, para onde foram enviadas todos os processos, como se faz, quanto aos reformados.

—N. 708, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 505 de autoria do deputado Américo Brasil, sobre uma estrada ligando a colônia Quatro Bócas, no município de Tomé-Açú a estrada BR-14 (Belém-Brasília), passando pela Colônia Ney Sam. — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D.E.R. Comunique-se à A.L. a providência tomada.

—N. 709, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 508 de autoria do deputado Amintor Cavalcante, sobre fatos ocor-

ridos na cidade de Vizeu. — Comunique-se à A.L. que este Governo tomou as providências necessárias para o caso.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em, 19-12-60:

Ofícios:

N. 711, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 512 de autoria do deputado Américo Brasil, sobre o pagamento de vencimento dos servidores do Estado lotados no interior. — Ao S.E.F. — Comunique-se à A.L. as providências tomadas.

—N. 714, da Assembléia Legislativa, encaminhando a Resolução n. 17, de 13 de agosto do corrente ano. — Agradece-se.

—N. 715, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Alfredo Gantuss, referente ao pagamento ao SESP, de importância aprovada pela mesma. — A S.E.F. — Comunique-se à A.L. as providências tomadas.

716, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 527 de autoria do deputado Miguel de Santa Brígida, sobre a fiscalização nos sanitários dos bares, cafés, botiquins, hotéis e restaurantes nesta cidade. — Ao Sr. Dr. Secretário de Saúde para considerar e providenciar. — Comunique-se à A.L. as medidas tomadas.

—N. 717, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 517 de autoria do deputado Geraldo Palmeira, sobre a venda de cigarros americanos e outros objetos, nesta cidade. — A Sec. de Segurança

—N. 718, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 518 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre fatos ocorridos na cidade de Santa Izabel do Pará. — A Sec. de Segurança.

—N. 722, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Milton Dantas, solicitando melhoria na estrada que liga Porto Salvo ao município de Vigia. — Ao Dr. Diretor do D.E.R.

—N. 723, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 552 de autoria do deputado Cléo Bernardo, sobre a construção de campos de pouso da 1ª Zona Aérea. — A Sec. de Governo.

—N. 1260, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de nomeação do bacharel Alberto Valente do Couto, para exercer em substituição, o cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público. — Entregue-se ao interessado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Em 21-12-60.

Sociedade Fenix Caixeiral Paranaense — Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade.

—Pará Telephone Company Limited, Judith Silva, Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente

te do Pará, Assembléia Legislativa, Dr. Olga Poes de Andrade, Dr. Eduardo Ferreira Virgolino, Soror Ana Pacifica Galazzi, (2). Escritório de Representação Laurindo Garcia, J. Baleixo, "A Transistolar", Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, IBM World Trade Corporation, Africana Tecidos S/A., Olyntho Sales de Melo, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Serviço de Cadastro Rural, Assistência Judiciária do Cível, Instituto de Educação do Pará, Juiz de Direito da 10.ª Vara, Posto Médico

da Pedreira, Serviço de Educação Física, Maria Dorila Vergolino Dias, Portuense, Ferragens S/A., A. Ramos & Cia., (2), (contas) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

— Liga Contra a Lepra — Encaminhe-se a Secretaria de Estado de Saúde com a informação do Departamento de Contabilidade.

— Dário Reis Mascarenhas — A audiência do Departamento do Serviço Público.

— Associação Rural de Castanhal, Fôça e Luz do Pará, Antonio da Fonseca Beckmann, Raimundo Duarte Peres, Snapp, Varig, Alice Naziazem do Carmo, Raimundo da Cunha e Silva, apresentações Tagus S/A., Cia. Automotriz Brasileira, Victor C. Portela S/A., Snapp. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

— Gráfica Falangola Editora — Ao Departamento do Serviço Público para aguardar suplementação.

— Prefeitura Municipal de Castanhal — Ao Departamento de Contabilidade para emitir o cheque; e ao Departamento de Despesa para pagamento.

— Caixa Econômica Federal do Pará — Ao Departamento de Contabilidade para tomar conhecimento; Ao Departamento de Despesa para o mesmo fim.

— Prefeitura Municipal de Capim — Ao Departamento de Contabilidade para emitir o cheque.

— Secretaria de Estado de Produção — Ao Departamento de Contabilidade para conferência.

— IBM do Brasil — Ao Departamento de Contabilidade.

— Federação das Sociedades "Doreas" — Ao Diretor do Departamento de Receita, para atender conforme despacho do Exmo. Sr. Governador.

— Jairo Amoral, Idaneide Almeida Branco — Ao Departamento de Despesa para cancelar.

— Dobato Alves Torres, José Rodrigues Marques, Rosa Antunes de Sousa, Maria da Conceição Leite de Sousa — Ao Departamento de Despesa para informar.

— F. L. Bezerra — Ao Departamento do Serviço Público para aguardar.

— Miguel Cardoso de Almeida — Ao Departamento de Despesa para informar.

— Grupos Escolares: D. Pedro II, Pinto Marques, Frei Daniel, Rui Barbosa, José Bonifácio, Camilo Salgado, Placida Cardoso, Barão do Rio Branco, José Verissimo, Escola Almirante Renato Guillobel (2), Instituto Lauro Sodré, Depósito Público da Comarca da Capital, Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, (folhas de pagamento), Ariovaldo Mendes Leite, Eduarda Valente, Manoel Gonçalves & Irmão. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— Maria de Nazaré Maia, Abdias de Arruda (procurações) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

— Hilário Napoleão Raiol, Feliciano Barroso Peres Duarte. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

— Preventório Santa Teresinha, Prefeitura Municipal de Marabá, Prefeitura Municipal de Oximimá, Maria de Nazaré Silva Nascimento, Wilma Hatherly Galvão, Federação Paraense de Desportos, Contabilistas de 1960, Pa. Gre Raul Tavares de Souza, (2), M. J. Lobato — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

— Coletoria Estadual de Anajás, José Ribeiro Alves, Assembleia Legislativa, Gabinete do Governador — Ao Departamento de Exatarias do Interior para os devidos fins.

— Secretaria do Interior e Justiça, (2), Asilo D. Macedo Costa (4) — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao

Tribunal de Contas.

— Raimundo Geraldo Araújo Pinho, Miguel dos Reis Pinheiro, Maria Raimunda Perdigão Sinimbu, Zoraida Carvalho Conceição, Aristides Porpino dos Santos, Maria de Lourdes Rodrigues, Alberto Valnete do Couto, Maurisa da Costa Oliveira, Beatriz Ottoni Pereira Franco (títulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

— Rubertina Vieira dos Santos. — Ao Departamento de Despesa para verificar a possibilidade de atender-se.

— Departamento do Serviço Público, Assembleia Legislativa — Ao Departamento de Despesa para averbar.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 20-12-60.

Processos:

N. 5013, de Gonçalves Navegação S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 5014, da Missão Baixo Amazonas — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 5020, de Rio Impex S/A Importadora, Exportadora e Industrial — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4983, de Elevadores Otis S/A. — Idem.

— Ns. 4984, 4985, 4986, 4987, 4988, Idem, idem.

— N. 4982, de Manoel de Mattos Lima — Idem.

— N. 5016, de Osvaldo Terra das Neves — Como pede, verificado entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

— N. 5017, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 1138, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

— N. 441-A-4/2813, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Verificado, entregue-se.

— Ns. 439-A-4/2811; 440-A-4/2812, Idem, idem.

— N. 4849, de Francisco Maria Borelato — A 1.ª Seção para os devidos fins.

— N. 5015, de Gerson Coelho Nogueira — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 5301, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, entregue-se.

— N. 5021, de Alfredo Oliveira — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 5025, de Circo Garcia, Idem.

— Ns. 5026 e 5023, Idem, idem.

— Ns. 4995, de Pouri Savada; 5019, de Ebe Galeria Ltda.; 5018, de Hotéis do Pará, S/A.; 5027, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Idem.

— N. 5023, Idem, idem. Em 21-12-60.

— N. 5028, de A. Cia. Indl. Coml. Bras. de Produtos Alimentares — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 478, da 8.ª Região Militar — Verificado, entregue-se.

— N. 5022, da Importadora de Tecidos S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— Ns. 5029, de Ruy Meira; 5030, de Pires Carneiro S/A. — Idem.

— N. 5031, Idem, idem.

— N. 4806, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— S/n, dos SNAPP — Verificado, entregue-se.

— S/n, Idem, idem.

— N. 1101, da Estrada de Ferro de Bragança — Idem.

— N. 285, da Petrobrás — A Secretaria para mandar relação ao Posto do Coqueiro.

— N. 5033, de Aldenor Figueiredo D' Oliveira — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 5036, de Cerâmica Ma-

rajó S/A — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

— N. 5032, de João Florentino da Gama — Ciente à Tesouraria para, tomar conhecimento.

— N. 5037, de Aldenor Figueiredo D' Oliveira — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 5035, da Importadora de Estivas S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 10, da A. — 8.ª Região Militar (26 B.C.) — Idem.

— N. 1281, do Consulado e E.E. U.U. da América — Permi-

ta-se o embarque.

— N. 207, do Serviço Nacional de Lepra — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 5043, de José Elias Casseb — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 5040, da Associação Atlética Banco do Brasil — Idem.

— N. 5041, do Colégio N. S. de Nazaré — Idem.

— N. 5044, de Michel Dib Tachi — Como pede, permita-se o embarque.

— N. 5039, de Edesio C. Araújo — Como pede, verificado, entregue-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 132 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado Resolve:

Reiterar os termos da portaria n. 110/58 de 31/12/58, abaixo transcrita:

"Portaria n. 110 de 31-12-58. O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de colibir o uso, durante as horas de expediente, da parte de funcionários, de indumentário esportivo (mangas de camisa ou blusão) que não condiz com o respeito que cada um deve a sua função. Resolve: determinar que o ponto diário só poderá ser assinado pelo Funcionário que se apresente com traje completo (paletó e gravata) e os serventes e motorista fardados. Dê-se ciência e cumpra-se. a) Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação".

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Benedito Monteiro

Secretário de Estado de O.T.V.

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 19.12.60.

Processos:

Ns. 6109, de Manoel Mario Martins; 6272, de João Coelho da Costa. — Ao Serviço de Terras.

— N. 6245, da Escola Nacional de Saúde Pública. — Dê-se conhecimento aos engenheiros.

— N. 6287, de Raimundo Ribeiro Marinho. — Ao S.C.R.

— N. 6284, de Olivar Couto da Silva (abaixo assinados). — Ao Serviço de Terras.

— N. 6264, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao sr. eng. diretor do D.E.A., para dizer-me sobre a regularidade ou não do memorandum da fls. 3.

— N. 6275, do Departamento Estadual de Águas. — A S.E.F.

— N. 6234, de Ulisses Pompeu de Miranda. — Ao S.C.R.

— N. 6241, da Coletoria de Rendas do Estado em Mojú. — Ao Serviço de Obras.

— N. 6261, da Coletoria Estadual de Vigia. — Ao Serviço de Terras.

— N. 2788, de Maria Helade Meireles Loureiro. — Ao S.C.R. para melhor estudo.

— Ns. 5260, da Coletoria Estadual de Vigia; 6256, 6257, 6258, 6259, 6255, 6254, 6252 e 6253, da Coletoria Estadual de Acará. — Ao Serviço de Terras.

— N. 6251, de Maria Delta Coelho Lemos. — Ao S.C.R.

— Ns. 6250, 6249, 6248, 6247 e 6246, da Coletoria Estadual de Tomé Agú; 6286, de Laureane Bruce de Castro; 6285, de Rai-

mondo Alves de Souza. — Ao Serviço de Terras.

— N. 6288, de Claudio Motta de Borborema. — Ao Expediente para atender.

— Ns. 6269, de Luiz Bacelar Guerreiro; 6292, de Donatila Pires de Castro; 6291, de Pedro Oliveira; 6290, de Raimundo Estumano de Oliveira Filho; 6289, de Raimundo Estumano de Oliveira. — Ao S.C.R.

— Ns. 6244, da Coletoria Estadual de Mojú; 6242, de Organização de Terras São Judas Tadeu. — Ao Serviço de Terras.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 21-12-60.

Processos:

N. 2931, de Izabel Alves da Silva — Concedo Licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não interfira em limites de arrendatários ou licenciários, devidamente legalizados.

— Ns. 4557, de Domingas Ferreira Lima; 4558, de Raimundo Nonato Araújo — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários confinantes, devidamente legalizados.

— N. 4559, de Maria Iza A. Lopes — Concedo licença inicial, pago as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários, devidamente legalizados.

— Ns. 4560, de Olivia Araújo; 4561, de Valdomiro Pompeu Sales; 4562, de Marilena Dias Vieira; 4563, de Raimunda Tavares Albuquerque — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários confinantes devidamente legalizados.

— N. 4564, de Antonio Gonçalves — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários, devidamente legalizados.

— N. 4859, de Maria das Graças Barreto — Concedo licença inicial, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 5049, de Carlos Santa Cruz do Carmo — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência em limites de arrendatários, licenciários, etc., devidamente legalizados.

— N. 5123, de Valdino Gomes dos Reis — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, (limites fixados pela Seção Técnica do S.C.R.).

— N. 5124, de Raimundo Liberalino Maia — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência em limites de arrendatários, licenciários, etc., devidamente legalizados.

—N. 6298, de Raimundo de Moraes Rego — Ao sr. dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado cujo parecer solicito.

—Ns. 6295, 6294 e 6293, da Coletoria Estadual em Abaetetuba. — Ao Serviço de Terras.

—N. 6263, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Encaminhe-se ao sr. dr. Jarbas Pereira a quem compete o esclarecimento.

—Ns. 6276 e 6277, do Departamento Estadual de Aguas; 6279, da Divisão do Pessoal — A S.E.F.

N. 5807, de Maria Batista Rebelo — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—Ns. 5785, de Maria Rodrigues de Lima; 5802, de Zulma Secunda Simões — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 2313, de Emídio Maia da Silva — Como requer.

—N. 5803, de Licínio de Sena Simões — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 5784, de João Alves dos Santos — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—Ns. 5787, de João Tavares de Sousa; 5806, de José Cardoso Simões; 5786, de Hercules Pinheiro Cabral — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

—N. 1587, de Emídio Maia da Silva — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 5783, de Carino de Sena Simões — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 5805, de Antonio Augusto Simões — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 5804, de Alderino de Souza Bentes — Como requer, nos termos do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—Ns. 5822, de Eduardo Pereira Garcia; 5821, de Viterbo dos Santos Reis — Concedo contrato de arrendamento nos termos do

parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 3498, de Ruy Barros Lima — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que sejam respeitadas as características da Secção Técnica do S.C.R.

—N. 5314, de Francisco Aquino Sobrinho — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, dentro dos limites fixados pela Secção Técnica do S.C.R.

N. 2444, de Lourdes Paraguassú — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não interfira com limites de arrendatários licenciários, etc., devidamente legalizados.

Em 22-12-60.

Ns. 6262, de Teófilo Pantoja; 6273, de Aristolino Tavares Garcia; 6240, de Nelson Rodrigues de Sousa; 6268, de José Vieira da Silva; 6267, de Oriente Zuqto; 6266, de Agostinho G. Breda; 6265, de Carmelino Toso; 2337, de Orealino Alves da Cunha; 2344, de Olinto Manso Pereira; 2307, de Osvaldo Pereira Carrizo; 875, de Olavo Jaime Ribeiro; 877, de Osvaldo Jaime Ribeiro; 878, de Omar Jaime Ribeiro; 3568, de Pedro Olímpio Alves; 3592, de Pedro José Patrício; 3536, de Pedro Costa; 2306, de Paulo Nishi; 862, de Pedro Jonas; 922, de Pedro Batista Filho; 3522, de Rosita Souza Santiago; 3538, de Rita Ribeiro de Souza; 3537, de Raimundo Chavier Rocha; 2591, de Rosa Carrion Lopes; 915, de Roberto Kafuri; 3513, de Rosália Silva Rosal; 3512, de Raimundo Nonato da Silva Rosal; 3511, de Roberto Luiz Coelho dos Santos; 3575, de Raimundo Teles Caminha; 380, de Regina Helena Ribeiro; 2317, de Raul Manoel Pereira; 966, de Rosa Maria de Araújo Azveedo; 2340, de Rubens Bezerra da Silva; 2347, de Ramiro Ferreira da Silva; 973, de Renato Jacomo; 0024, de Sydney Rodrigues de Souza; 2630, de Silveano Sebastião Teixeira; 895, de Sofia Rincom Sistielli; 894, de Sebastiana Nogueira Rincom. — Ao Serviço de Terras.

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**  
 SETOR DE MATERIAL

Concorrência Pública — N. 2/60 — S. Mt.

O Chefe do Setor de Material da S.P.V.E.A., devidamente autorizado conforme despacho exarado no Processo n. 33.684 (5.746/PA-58) avisa a quem interessar que fará vender em concorrência pública, de conformidade com o art. 737 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, o material inservível abaixo relacionado pertencente a este órgão:

N.º Q	ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO
-------	---------------	-----------

1	1 Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força trazeira 600 rpm, motor marca SHEPPARD, modelo 6E n. 16.732, faltando as seguintes peças: Dínamo e respectiva correia, Volante de direção, 3 faroletes, 1 relé do motor de arranque, silen-	
---	--	--

ciador, Tampa do radiador, Relógio de operação, seta marcadora do óleo do carter, tampa do tanque do óleo, 2 pneus completos dianteiros, baterias, caixa de bateria completa, e parafusos das rodas, no estado

Cr\$ 280.000,00

2	1	Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força trazeira 600 rpm, motor marca SHEPPARD, modelo 6E n. 16.742, faltando as seguintes peças: Dínamo e respectiva correia, Reé do motor de arranque, 2 rodás dianteiras completas, Volante de direção, Relógio de operação, Quadro de instrumento, 3 faroletes, Tampa do radiador, Tubo flexível do tanque de combustível, Silenciador da descarga, Baterias, Seta marcadora do óleo do carter, 2 pneus dianteiros completos, Tampa da caixa de bateria e parafusos das rodas, no estado	Cr\$ 250.000,00
---	---	---	-----------------

3	1	Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força trazeira 600 rpm, motor marca SHEPPARD, modelo 6E n. 16.770, faltando as seguintes peças: Caixa de satélite, Disco de freio, Tambor e disco de embreagem, Dínamo, 3 injetores da bomba injetora, 3 faroletes, Baterias, Aparelho marcador de temperatura, Tampa do radiador, Seta marcadora do óleo do carter, Tubo flexível do tanque, Tampa da caixa de bateria, Tampa do tanque do óleo, e parafusos das rodas, no estado	Cr\$ 210.000,00
---	---	---	-----------------

4	1	Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força trazeira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.730, faltando as seguintes peças: Caixa de satélites, motor de arranque, disco de embreagem, 3 injetores da bomba, 1 bomba d'água, purificador de ar, Dínamo e respectiva correia, tubo inferior da bomba d'água, 3 faroletes, volante de direção, tampa do radiador, relógio de operação, baterias, seta marcadora do óleo do carter, tampa da caixa	
---	---	---	--

de bateria e parafusos das rodas,  
no estado ..... Cr\$ 180.000,00

O material supra citado poderá ser vista à Avenida Almirante Barroso s/n., próximo à rua Antonio Baena (Garagem da S.P.V.E.R.) nesta capital, diariamente, das 8 às 12 horas e aos sábados, das 8 às 10 horas.

As propostas serão dirigidas ao Chefe do Setor de Material, em 3 vias, assinadas e rubricadas em todas as suas vias, e entregues à Passagem Bolonha n. 46 — Casa "C", nesta capital, as 10 horas do dia 30 de dezembro de 1960.

A cotação deverá ser para cada item de por si, sendo desprezadas as propostas que apresentarem cotação global.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com este edital ou que apresentarem preços inferiores aos da avaliação.

O licitante vencedor, após receber do Setor de Material a guia de Recolhimento deverá efetuar o pagamento na Tesouraria deste órgão, devolvendo-a no prazo de 48 horas, a fim de poder retirar o material.

A retirada do material será feita por conta e risco do licitante quarenta e oito (48) horas após o pagamento.

Na ocasião em que o licitante fizer entrega da proposta deverá apresentar prova de haver votado na última eleição.

Belém, 15 de dezembro de 1960.

**MÁRIO ACAUTAUASSÚ NUNES**

Chefe do Setor de Material, em exercício

(Ext. — 20 e 23-12-60)

**Ministério da Educação e  
Cultura**

**UNIVERSIDADE DO PARÁ  
FACULDADE DE CIÊNCIAS  
ECONÔMICAS, CONTÁBEIS  
E ATUARIAIS**

**Concurso de Habilitação  
Curso de Ciências Econômicas  
EDITAL**

De ordem do sr. dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria desta Faculdade, a partir de 2 até 20 de Janeiro do ano próximo vindouro, as inscrições ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso de Ciências Econômicas, devendo os interessados apresentarem a seguinte documentação:

a) Requerimento de inscrição com expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário cursados;

b) Prova de conclusão do curso secundário, acompanhada da respectiva vida escolar em duas vias ou diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais Técnicos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial e expedido por estabelecimentos reconhecidos, ou ainda, o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior, além das exigências da Lei n. 1.821, de 13 de março de 1953 e da Portaria Ministerial n. 453, de

21 de Dezembro de 1958. Os concluintes dos cursos Técnicos de Contabilidade no ano de 1960, apresentarão vida escolar em duas vias.

c) Carteira de identidade;  
d) Atestado de idoneidade moral;

e) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Serviço de Saúde da Universidade do Pará;

f) Certidão de nascimento;  
g) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar;

h) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

As assinaturas dos documentos acima devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certidões de existência de certificados de exame, certificados com assinaturas ilegíveis. Nos termos da resolução do Conselho Técnico Administrativo será de cinquenta (50) o número de vagas a serem preenchidas, inclusive alunos repetentes.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, em 16 de Dezembro de 1960.

(a.) **Antonio Gomes de Pinho Junior** — Secretário.

Visto: — **Armando Dias Mendes** — Diretor.

(Ext. — 23 e 30/12/60)

**FUNDO NACIONAL DE ENSINO  
MÉDIO — D. E. Se.**

EDITAL N. 64

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do senhor Diretor, comunica a quem interessar possa, que o "Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, Abaetetuba — Pará", se habilitou junto à mesma Comissão, ao recebimento do auxílio de Cr\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária de 1960, sob a rubrica do F. N. E. M., para o "Ginásio Nossa Senhora das Neves, Abaetetuba — Pará".

Rio de Janeiro

**Raimunda Rodrigues**, Presidente da Comissão Assessora.

(T. — 636 — 23/12/60)

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM**

**SECRETARIA DE OBRAS  
Departamento do Patrimônio,  
Arquivo e Cadastro**

**ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO**  
Pelo presente, faço saber a quem interessar possa que, havendo o sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à avenida Visconde de Inhaúma, no perímetro compreendido entre as travessas Lomas Valentinas e Augustura, distando desta 44,00 m, com fundos projetados para a avenida Marquês de Herval, medindo 15,00 m. de frente, por 18,00 m. de fundos, com uma área de 270,00 m<sup>2</sup>, marquei o dia quatro (4) de janeiro de 1961, às oito (8) horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos serviços e reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

Belém, 16 de dezembro de 1960.

**BIANOR SOARES**

Topógrafo do D. P. A. C.  
(23-12-60)

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO  
SUPERIOR  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
Faculdade de Farmácia  
CONCURSO DE  
HABILITAÇÃO  
Edital**

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa, que de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956 a que se refere a Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 até o dia 20 de janeiro de 1961, às 16,00 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª. série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530,

de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais, ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário pelo art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5ª. série se tenha completado até a época legal de 1936 ou seja, até fevereiro de 1937

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10. do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 20. da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10. do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica,

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao sr. Diretor da Faculdade e será instruído com os seguintes documentos:

I — Certidão de idade;  
II — carteira de identidade (cópia fotostática)  
III — atestado de sanidade física e mental;  
IV — atestado de idoneidade moral;

V — histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI — pagamento das respectivas taxas

VII — prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 25 alunos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 21 de dezembro de 1960.

**Simy Melul Duarte**

Secretária

Visto, — **Professor Dr. Elísio Parente de Araújo**, Diretor.

(Ext. — 23 e 30-12-60).

**TÍTULO DE AFORAMENTO**

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, que assina o Sr. Benedito Mutran, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30, do terreno sem denominação, próprio para castanha, conforme guia de transmissão de propriedade recolhida ao D. R. em, na importância de Cr\$ 5.400,00 referente a taxa do "excesso de área" guias expedidas pela Procuradoria referente a Taxa de Aforamento e transmissão de propriedade das terras aforadas ao senhor Jacob Athias, pelo Governo do Estado, e relativo a transmissão de domínio útil das mesmas terras ao referido Sr. Benedito Mutran, residente e domiciliado no Município de Marabá, pela quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), com a seguinte denominação: A margem esquerda do igarapé Sororozinho entre a confluência do Grotão Pacus, pelo lado de cima e o lugar Queimadas, pelo lado de baixo, a sobra de 1104, ha., nos fundos das terras demarcadas. Tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 803/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e farta documentação anexada ao mesmo.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta, sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Benedito Mutran, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação. Despacho do Exmo. senhor General Governador do Estado nos seguintes termos: — Não convindo ao Governo do Estado usar o direito de opção que lhe é assegurado por lei, deixo o requerido. A. S. C. R. para ulteriores de direito, cobradas as taxas dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento. Devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. (a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o, e 3o do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: — Primeira — Pagar o foro, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à

Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisação, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhoria. Quarta — Não destriuir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrapto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução do Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram assinam este termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado.

(a.) P. p. Diniz Lopes Ferreira. 1a. testemunha: — Laureano Amaral.

2a. testemunha: — Mary Pereira Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e três dias de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Visto: (a.) Raimundo Viãna — Procurador Fiscal.

(Ext. — 23/12/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Concorrência Pública**

A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação faz saber a quem interessar possa que se acha aberta concorrência pública para o levantamento cadastral das terras destinadas à indústria extrativa de castanha, localizadas no Município de Marabá, compreendendo os seguintes serviços:

a) Planta planimétrica da área de concorrência;  
b) Divisão racional da área total em lotes econômicos, com descrição detalhada dos mesmos, de modo a permitir a demarcação no local e com ampla justificativa do critério adotado;

c) Relatório do trabalho executado, contendo estimativa do número de castanheiras e produção dos lotes, baseada na produção médio local

Os serviços serão custeados por verba própria, para esse fim votada pela Assembléia Legislativa, no corrente exercício e, nos exercícios seguintes, pelas dotações previstas para o mesmo fim.

I — da inscrição.

1) Poderá apresentar toda e qualquer firma ou profissional que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2) As propostas serão recebidas até o dia 28-12-60, às 12 horas, no Gabinete do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no Palácio "Lauro Sodré".

3) As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa o nome e endereço do proponente, bem como a indicação: **Concorrência Pública — Levantamento dos castanhais de Marabá.**

4) Todas as propostas serão protocoladas no momento da entrega, recebendo o interessado o comprovante respectivo com a mesma indicação que trata o item anterior.

**II — da idoneidade**

1) Até quarenta e oito (48) horas antes do encerramento do prazo para entrega de propostas, deverão os interessados fazer prova de idoneidade e capacidade técnica para a execução dos serviços, compreendendo:

a) Comprovante de ter executado trabalho análogo "na região".  
b) Prova de capacidade financeira, mediante a apresentação de atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma ou o profissional possuem idoneidade financeira.

**III — da proposta**

1) A proposta apresentada deverá atender às formalidades seguintes:

a) Ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião por primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;

c) Conter a declaração expressa do proponente de que aceita as condições deste edital.

**IV — do preço**

1) Os proponentes deverão apresentar o preço unitário por quilômetro quadrado, de acordo com as especificações dos serviços, bem como o prazo para a execução dos mesmos e forma de pagamento pretendida.

2) Não serão admitidos reajustamentos dos preços aprovados, salvo se ocorrer aumento normal e extraordinário do custo do material (?) e mão de obra (?), resultante de acontecimento imprevisível.

**V — do julgamento**

1) O julgamento final da concorrência caberá à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante parecer da comissão especial a ser designada previamente e que se reunirá no Gabinete do Secretário.

2) A execução dos serviços caberá ao concorrente que apresentar o menor preço unitário, de acordo com a cláusula respectiva.

3) No caso de empate, será considerado vencedor o proponente que apresentar menor prazo para a conclusão dos serviços.

**VI — da assinatura do contrato**

1) Após a aprovação da concorrência por parte do Titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de se não o fizer, perder o direito à empreitada.

2) No caso de o proponente vencedor deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo colocado, desde que o preço e as demais condições de sua proposta convenham aos interesses do Estado.

**VII — da meta**

1) O contrato estabelecerá a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo convenicionado de conclusão dos serviços, ressalvando a hipó-

tese de prorrogação concedida por um dos seguintes motivos:

a) Período excepcional de chuvas.

b) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento couber ao Estado.

c) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

**VIII — da rescisão do contrato.**

1) O contrato será rescindido, independente da interposição judicial e sem que o empreiteiro tenha o direito à indenização de qualquer espécie, quando este:

a) Não suprir qualquer das obrigações convenionadas;

b) Paralisar os trabalhos por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado.

c) Não der aos serviços o andamento previsto, de acordo, com o prazo de conclusão convenionada.

d) Transferir o contrato no todo ou em parte.

2) Estabelecerá o contrato, também, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento das partes ou por exclusiva iniciativa da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, atendidas as conveniências do Estado e assegurado ao empreiteiro, a título de ressarcimento:

a) Valor dos serviços executados até a data da rescisão;

b) Valor das instalações efetuadas para a execução do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

3) Ao Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, atendendo s conveniências do Serviço Público.

4) Para conhecimento dos interessados será este edital publicado ininterruptamente no DIÁRIO OFICIAL de 20 à 28 do corrente.

Belém, 19 de dezembro de 1960. (aa) Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado e José Dias Maia, Diretor de Expediente.

(G. — Dia 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28/12/60).

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, brasileiro de 1a. classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força melhor ou coação legal ser demitido de cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto  
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/12/60).

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Laércio Souza da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de baixo, com Marcolino Antonio Guerreiro; pelo lado de cima, com Manoel do Espírito Santo e pelos fundos, com a família dos Corrêa. O referido lote de terras mede 1.100 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. - 639 - 23-12-60 e 3, 13-1-61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Lúcio de Medeiros, nos termos do art. 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Fraínha e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do rio Amazonas, limitando-se pelo lado direito com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com o paranã Vira-Sbo e fundos com terras de herdeiros de Emanuel Corrêa de Miranda. O lote de terras mede 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Fraínha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. - 638 - 23-12-60 e 3, 13-1-61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por José Isse Salomão, nos termos do art. 70.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24a. Comarca, 65.º Termo, 65.º Município de Monte Alegre e 172.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte com a Ilha denominada Marcolino, ao Sul com quem de direito, a Leste com as posses de Fidelis Polaro e Raimundo Pereira Corrêa, a Oeste com o Igarapé Tracuá. Medindo mais ou menos 2.280 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de

Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. - 637 - 23-12-60 e 3, 13-1-61)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Francisco Amaro de Souza, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca de Breves, 19o. Termo, 19o. Município de Araticú e 50o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A referida sorte de terras está localizada à margem do Rio Ariocá afluente do Rio Oeiras, limitando-se pela parte de baixo com o Igarapé Repartimento, pela parte de cima com o rego Sancho e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(G. — Dias 3, 13 e 23|12|60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Vicente Salviano Duarte Filho, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39o. Termo, 39o. Município de Óbidos e 121o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem direita do Igarapé Patuazaldo, lado de cima com terras requeridas por Duarte de tal, e pelos fundos com a margem direita do Igarapé Pedra Branca. O referido lote de terras mede 1000 metros de frente por 2000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(T. 525 — Dias 3, 13 e 23|12|60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Antonio Azevedo Batista, nos termos do artigo 60 do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39o. Termo, 39o. Município de Óbidos e 121o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Canal denominado Paquirá Grande, do lado de cima com terras do requerente, lado de baixo com

terras de falecido Teodorico Pereira Ribeiro, e pelos fundos com o baixo do Genipapo. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(T. 526 — Dias 3, 13 e 23|12|60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por João Farias de Andrade, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 65o. Termo, 65o. Município de Monte Alegre e 172o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a Estrada do Centro Grande, pelos fundos e pelo direito com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo com o Igarapé do Girau. O lote de terras mede 200 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 3, 13 e 23|12|60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Rita Xavier de Andrade, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 65o. Termo, 65o. Município de Monte Alegre e 172o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a propriedade São Benedito da requerente e pelos fundos e lados com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 95 metros de frente por 530 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 3, 13 e 23|12|60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por José Nogueira de Souza, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 34o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O terreno é denominado Caranazal, mede de frente 132 metros por

1000 ditos de fundos, limitando-se pela frente ou Nascente com o Travessão do 10 ao Norte com o terreno dos herdeiros de Felício Gregório de Souza e fundos com o Igarapé braço do Campo, lado direito com o Igarapé Timborozinho, lado esquerdo com o Igarapé Assu, Município de Bragança.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 3,13 e 23|12|60)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS****SEÇÃO DE EXPEDIENTE****Edital**

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para ao prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, combinado com o art. 188, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963 (Estadual).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei e apresento edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Everaldo Sarrazinho, Chefe de Expediente e assin. Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960.  
Everaldo Sarrazinho  
Chefe do Expediente do D. E. A.  
Visto em 24.11.1960.

Emanuel Carapça Carapça  
Diretor Geral do D. E. A.  
(G. — 30|11. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|60; 1, 3, 4, 5 e 6|1|61)

**AMAZÔNIA S/A.****Empreendimentos e Administração**

Pelo presente são convidados os srs. acionistas da Amazônia S/A. — Empreendimentos e Administração para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de Dezembro do corrente, na sede social à Rua Cons. João Alfredo n. 196, 2.º andar nesta Capital, a fim de deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais.

b) Reforma dos Estatutos Sociais, decorrente do que trata o item anterior.

c) Assuntos correlatos, de interesse social.

Belém, 22 de dezembro de 1960.

(a) Dr. Carlos Albuquerque

— Diretor-Gerente.  
(Ext. 22, 23 e 24|12|60).

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.**  
**BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960**  
 (Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A — DISPONÍVEL</b>		<b>F — NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixa:		Capital .....	150.000.000,00
Em Moeda Corrente .....	94.877.066,20	Fundo de Reserva Legal .....	128.214.208,00
Em Depósito no Banco do Bra- sil S. A. ....	339.370.618,40	Fundo de Previsão .....	2.095.606.427,10
Em Depósito à Ordem da Superin- tendência da Moeda e do Cré- dito .....	41.747.871,30	Outras Reservas .....	1.466.152.951,00
	<u>475.995.555,90</u>		<u>3.839.973.586,10</u>
<b>B — REALIZÁVEL</b>		<b>G — EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos em		Depósitos	
C/ Corrente ...	3.041.301.511,20	à vista e a curto prazo	
Títulos Desconta- dos .....	1.430.514.079,20	de Poderes Públi- cos .....	74.560.769,40
Letras a Receber		de Autarquias ...	41.267.861,20
de Conta Própria	21.728.340,40	em C/C Sem Limi- te .....	346.158.198,40
Agências no País..	8.819.563.992,70	em C/C Limitadas	6.538.429,40
Correspondentes no		em C/C Populares..	169.855.819,20
País .....	2.097.459,00	em C/C Sem Juros	96.078.600,40
Outros Créditos..	2.273.040.010,30	Outros Depósitos..	188.270.183,00
	<u>15.588.245.392,80</u>		<u>922.729.866,00</u>
Imóveis .....	23.802.008,70	a prazo	
<b>Títulos e Valores Mobiliários:</b>		de diversos	
Ações e Debêntures .....	19.445.200,00	A Prazo Fixo ....	16.707.310,20
Outros Valores .....	2.500,00	Aviso Prévio ....	23.671.484,90
	<u>15.631.495.101,50</u>	Letras a Prêmio .	234.768,00
			<u>40.613.563,10</u>
			<u>963.343.429,10</u>
		<b>Outras Responsabilidades</b>	
		Obrigações Diver- sas .....	633.688.697,60
		Letras a Pagar....	509.180.000,00
		Agências no País..	8.659.165.088,30
		Correspondentes no	
		País .....	797.593,80
		Ordens de Paga- mento e Outros	
		Créditos .....	1.472.008.540,20
		Dividendos a Pa- gar .....	116.484.022,70
			<u>11.391.323.942,60</u>
			<u>12.354.667.371,70</u>
		<b>H — RESULTADOS PENDENTES</b>	
		Cotas de Resultado .....	448.416.982,50
		<b>I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
		Depositantes de Valores em Ga- rantia e em Custódia .....	6.937.790.168,00
		Depositantes de Títulos à Cobrança	
		no País .....	378.360.369,30
		Outras Contas .....	1.700.797.640,00
			<u>9.016.948.177,30</u>
			<u>Cr\$ 25.660.006.117,60</u>
			<u>Cr\$ 25.660.006.117,60</u>

Belém (Pará), 30 de novembro de 1960.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 1.101.562.918,40.

**EVERALDO STELIO DE OLIVEIRA E SILVA**  
 Presidente em exercício

**JOÃO MOUSINHO COELHO**  
 Chefe do Departamento de Contabilidade e Cadastro  
 Reg. 64.189 — CRC — 0383

(Ext. — 23-12-60)



**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A — Disponível</b>		<b>F — Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		<b>Capital</b> ..... 30.000.000,00	
Em moeda corrente .....	5.844.042,40	Fundo de reserva legal .....	1.548.194,20
Em depósito no Banco do Brasil .....	21.294.244,50	Fundo de previsão .....	1.315.098,00
Em depósito à o/da Sup. da Moeda e Crédito .....	17.790.000,00	Outras reservas .....	2.040.300,00
Em outras espécies .....	124.477,70		34.903.592,20
	45.052.764,60		
<b>B — Realizável</b>		<b>G — Exigível</b>	
Letras do Tesouro Nacional	5.000.000,00	<b>Depósitos</b>	
Empréstimos em C/Corrente	43.188.933,10	<b>à Vista e a curto prazo:</b>	
Empréstimos Hipotecários ..	16.807.833,40	de Poderes Públicos .....	
Titulos Descontados .....	142.950.260,30	de Autarquias .....	
Letras a receber de C/Pró-		em C/C Sem Limite .....	
pria .....	141.000,00	em C/C Limitadas .....	
Correspondentes no país ..	9.649.828,70	em C/C Populares .....	
Outros créditos .....	4.149.595,60	em C/C Sem Juros .....	
	221.896.451,10	em C/C de Aviso .....	
		Outros depósitos .....	
		955.041,50	
		162.432.253,70	
<b>Imóveis</b> .....	600.000,00	<b>A Prazo</b>	
Titulos e valores mobiliários:		<b>de diversos:</b>	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de ..		a prazo fixo .....	
Cr\$ 250.000,00 .....	701.925,00	26.280.490,60	
Apólices Estaduais .....	40,00		
Ações e Debentures .....	102.715,00	188.632.744,30	
Outros valores .....	513.992,00		
	223.815.123,10	<b>Outras Responsabilidades</b>	
<b>C — Imobilizado</b>		Titulos redescontados .....	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	10.250.000,00	
Móveis e utensílios .....	1.248.723,20	Obrigações diversas .....	
Instalações .....	2.516.884,70	16.854.598,10	
	3.965.607,90	Correspondentes no país ..	
		11.391.045,70	
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	
		611.939,60	
		Dividendos a pagar .....	
		280.191,00	
		39.387.774,40	
		228.020.518,70	
<b>D — Resultados Pendentes</b>		<b>H — Resultados Pendentes</b>	
Juros e descontos .....	2.202.677,90	Contas de resultados .....	
Impostos .....	1.074.305,50	20.556.000,20	
Despesas gerais .....	7.369.632,10	<b>I — Contas de Compensação</b>	
	10.646.615,50	Depositantes de valores em gar. e custódia	
		70.519.495,70	
		Depositantes de títulos em cobrança:	
		do país .....	
		23.692.188,70	
		Outras contas .....	
		20.787.851,30	
		114.979.535,70	
		<b>Cr\$ 398.459.646,80</b>	
	<b>Cr\$ 398.459.646,80</b>		

Belém, 20 de dezembro de 1960

(a.a.) Dr. SÚPICIO AUSIER BENTES — Diretor - Presidente  
 Dr. ALBERTO BENDAHAN — Diretor - Secretário  
 ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA — Diretor - Gerente

(a.) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO  
 Contador — Reg. C. R. C. 0811

(Ext. — 23/12/60)

**COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ — EM LIQUIDAÇÃO EDITAL**

**Chamada de credores e devedores em conta de produção**

Para os devidos efeitos e encerramento definitivo das contas de seus associados, a Comissão Liquidante da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, convida por este Edital, a comparecerem em seus escritórios, à Rua Siqueira Mendes, n. 107, antigo 51, nos dias e horas de expediente, os credores e devedores em conta de produção; os primeiros para receberem os saldos de sua liquidação e os segundos para reembolsarem, aos cofres da Sociedade, os excedentes que receberem como adiantamentos.

Para cumprimento destas medidas, fica estabelecido o prazo de dez (10) dias, no corrente mês, a contar da data da publicação do presente Edital, para conhecimento dos associados.

Belém, 21 de dezembro de 1960.

(a.) Americo Vespúcio da Silva Chagas, Presidente da Comissão Liquidante.

(Ext. — 23/12/60)

**EDITAL  
Assembléa Geral  
Extraordinária**

**1.ª, 2.ª E 3.ª CONVOCAÇÕES**

De acôrdo com o art. 26, letras a, b e c, dos Estatutos Sociais, convoco os associados, para uma Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará, em 1.ª convocação a 28 do corrente; em 2.ª convocação, a 2 de janeiro de 1961 e em 3.ª e última convocação, no dia 7 do mesmo mês e ano, às 10 horas, na sede social à Rua Siqueira Mendes n. 51, altos, a fim de ser dado conhecimento dos trabalhos da Comissão Liquidante, conforme consta da ata da Assembléa Geral Extraordinária, de 31 de outubro dêste ano.

Belém, 20 de dezembro de 1960.

(a.) Américo Vespúcio da Silva Chagas, Presidente da Comissão Liquidante.

(Ext. — 23/12/60)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Ophir Filgueiras Cavalcante, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Diogo Mota, n. 430.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 14 de dezembro de 1960.

(a.) Arthur Claudio Mello, primeiro Secretário.

(Dias — 23, 24, 25, 27 e 28-12-60)

**Resumo dos Estatutos do "São Luiz Esporte Clube", aprovado em sessão de Assembléa Geral de 13 de dezembro de 1960**

Denominação: — São Luiz Esporte Clube.

Fundo social: — É constituído de jóia, mensalidade, donativos, etc.

Fins: — a) criar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol;

b) proporcionar diversões dentro do ramo esportivo;

c) congregar e proteger moral e socialmente os seus associados, formando assim uma família uma indivisível;

d) manter amistosas relações sociais com clubes esportivos, organizando o intercâmbio cultural entre os mesmos.

Parágrafo único. É vedada a este clube imiscuir-se direta ou (assim estava) indiretamente em todo e qualquer assunto de caráter político ou religioso.

Duração: — Tempo indeterminado.

Fundação: — 30 de julho de 1950.

Sede: — Cidade de Belém.

Prazo do mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidades: — Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis pelos prejuízos constantes da inexactidão das contas, se não mencionarem qualquer erro ou fraude, em seus pareceres.

Dissolução: — Parágrafo único. Decidida a Assembléa Geral a dissolução do Clube, proceder-se-á ato contínuo a proclamação de uma comissão composta de três membros, com amplo poderes de cumprir a deliberação (assim estava) tomada para proceder a liquidação do ativo do Clube, pagar suas contas e distribuir o saldo a uma Instituição de Caridade, determinada pela mesma Assembléa, dando conta de sua missão através de editais.

Diretoria: — Presidente: Santino Siqueira Diniz, brasileiro, casado, comerciário, residente à Travessa Dr. Freitas n. 208; Secretário: Olavo Ferreira do Nascimento, brasileiro, solteiro, estudante; Tesoureiro: Olivar de Azevedo, brasileiro, casado funcionário autárquico.

Belém, 21 de dezembro de 1960.

(a.) Santino Siqueira Diniz — Presidente.

(T. — 633 — 23/12/60)

**RESUMO DOS ESTATUTOS DO GRÊMIO LITERÁRIO PORTUGUÊS**

Estatutos aprovados em sessão de Assembléa Geral, no dia 17 de novembro de 1960

Denominação: — O Grêmio Literário e Comercial Português, que pelo presente Estatuto volta à sua primeira denominação de "Grêmio Literário Português", é uma sociedade civil, com fins não lucrativos, fundada em 29 de setembro

de 1867, em Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, registrada em 9 de abril de 1947 no Ministério da Justiça e Negócios Interiores como SOCIEDADE ESTRANGEIRA, em conformidade com o Decreto-lei n. 383, de 1938 e cuja sede social própria, continua à Rua Senador Manoel Barata n. 477 (antigo 237).

Fins: — Tem por finalidades: 1) ilustração e cultura de seus associados, através de sua biblioteca, revista e jornais;

2) promover concursos literários, premiando os concorrentes, como incentivo aos consócios e interesse pela cultura geral;

3) intercâmbio com entidades congêneras, organizando sessões e festas cívicas, celebrando e homenageando condignamente os grandes acontecimentos da História de Portugal e seus filhos ilustres;

4) constituir-se num verdadeiro Centro de Propaganda de Portugal, sua vida, seus hábitos e costumes e atualidades portuguesas;

5) congregar a Colônia Portuguesa neste Estado, incentivar e apoiar a organização de um Grupo Artístico, que cultive a música, o teatro, rádio e cinema e o folclore português;

6) proporcionar diversões saudáveis: jogos de salão, reuniões dançantes, sessões cinematográficas, serões artísticos, festivais, passeios e excursões, edificar sua sede campestre com jogos e diversões infantis, inclusive com uma piscina para natação;

7) concorrer para que, questões ou pendências entre Associados ou terceiros, sejam resolvidas por Comissão Arbitral, sem recursos para Tribunais Judiciários, solidificando a amizade entre brasileiros e portugueses, firmando a tradicional amizade entre as duas Pátrias: Brasil e Portugal;

8) são vedadas manifestações políticas partidárias, ainda de modo indireto, sendo dever dos associados, prestigiar os Poderes Constituídos do Brasil e Portugal.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Quadro Social: — O Grêmio compõe-se de seis classes de sócios, de ambos os sexos, exclusivamente de nacionalidade portuguesa, assim denominados: Efetivos, Viajantes, Correspondentes, Inativos, Beneméritos e honorários.

Responsabilidade: — A Diretoria é solidária em todos os seus atos, os sócios não respondem individualmente direta ou indiretamente pelas responsabilidades assumidas pelo Grêmio.

Dissolução: — Quando deliberada por dois terços dos sócios efetivos, no pleno gozo de todos os direitos, em Assembléa Geral, sendo o remanescente vendido em leilão e o produto em partes iguais, destinado à Instituições brasileiras de beneficências que existirem nesta Capital.

Diretoria: — Presidente — Antonio Nunes Brito; Vice Presidente — Benjamim Marques; 1.º Secretário — Maximino Abel Lopes Tavares; 2.º Secretário — Anísio Pereira Monteiro; Tesoureiro — Fernando de Matos Lima; Diretores — Americo de Oliveira, Casiano Pinto da Silva, Celestino Amaral, João Pedro Amador, Luiz da Paixão Melo, Manoel Fernandes da Rocha e Mario Duarte Soares.

Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 21 de dezembro de 1960.

Antonio Nunes Brito  
Presidente

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço a firma retro de Antonio Nunes Brito. Belém, 22 de dezembro de 1960. — Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião Substituto  
(T. — 634 — 23/12/60)

**IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.**

**Assembléa Geral Extraordinária (1.ª CONVOCAÇÃO)**

Nos termos do artigo 104 do decreto lei 2627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os acionistas de Importadora de Ferragens, S/A. para, em Assmbléa Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos do dia vinte e seis (26) de Dezembro corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento "Edifício Importadora", à Avenida Presidente Vargas 53, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social com recursos provenientes de reservas, assim como sobre a consequente reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de Dezembro de 1960.

(a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral.

(Dias 20, 21 e 25/12/60).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Jonas Damasio da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31ª. Comarca, 790. Térmo, 790. Município de Vigia e 2130. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Baiacú, onde mede 400 metros por 184) quatrocentos metros de frente por 184 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito com terras do falecido Laureano Alves e pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Candido Nogueira e fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlo município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 9 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 11, 21 e 31/12/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXXI

SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.272

ACÓRDÃO N. 548

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Elinda Souza.  
Requerido: — O Tribunal de  
Justiça do Estado.

Relator: — O Des. Oswaldo de  
Brito Farias.

**EMENTA.** — Trantando-se de  
Mandado de Segurança requere-  
do contra decisão recorrível  
proferida em outro Mandado  
dado, contra cuja decisão não  
teria sido, aliás, usado o re-  
curso ordinário cabível previs-  
to por Lei, e de julgar-se des-  
de logo o requerente, prelimi-  
narmente, carecedor de direito  
à segurança impetrada.

Vistos, relatados e discutidos es-  
tes autos de Mandado de Seguran-  
ça da Capital, em que são partes,  
como requerente Elinda Souza, e  
como requerido, o Tribunal de  
Justiça do Estado.

Verifica-se pelo que consta dos  
ditos autos, que Elinda Souza,  
brasileira, viúva proprietária, re-  
sidente e domiciliada no Municí-  
pio de Marabá, neste Estado, com  
fundamento nos dispositivos do  
artigo 141, § 24, da Constituição  
Federal, e da lei n. 1533, de 31  
de dezembro de 1951, impetrou  
Mandado de Segurança contra o  
ato deste Egrégio Tribunal, con-  
substanciado no Venerando Acór-  
dão n. 160, de 30 de março de  
1960 relatado pelo Exmo. Sr. De-  
sembargador Hamilton Ferreira de  
Souza, que concedeu segurança a  
João Duarte de Souza, para man-  
ter válido o arrendamento outor-  
gado a este, com referência a uma  
área de terras de castanhais que  
teria sido anteriormente concedida  
a ela através de licença inicial  
para sua exploração, expedida pelo  
Governador do Estado e cujo afo-  
ramento já lhe tinha sido deferi-  
do, aliás, a seu requerimento, pelo  
mesmo Governo, com base em  
parecer favorável emitido pelo  
Serviço de Cadastro Rural e de-  
pois de pagas as taxas devidas, in-  
clusive imposto territorial à Fa-  
zenda Estadual, para a lavratura  
do contrato, sendo que referido  
acórdão resolvera ainda, como  
consequência de destruição da  
validade do arrendamento conce-  
dido a João Duarte, cancelar a li-  
cença inicial concedida à ora im-  
petrante, que por sinal é anterior  
a que com respeito à mesma área  
de terras de castanhais teria sido  
concedida aquele, área de terras  
de castanhais essa que diz a im-  
petrante estar localizada no Muni-  
cípio de Marabá, neste Estado, e  
que é por si assim descrita, de  
acórdão com o que expressa o doc.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sob o número 3 anexo a inicial,  
isto é a já referida licença espe-  
cial a si concedida:

"Fica situada, a começar pe-  
lo lado de baixo, depois do lo-  
te cedido, a João Duarte de  
Souza, no lugar denominado  
"Morro do Sampaio", até en-  
contrar o pique lateral do nor-  
te da demarcação de Pericles  
Machado Castelo Branco, para  
onde irá fazer fundos, tendo  
as linhas lados, oeste, com ter-  
ras cedidas a Herculanu Souza  
e o grotão "Pacus", medindo  
aproximadamente uma légua  
de frente por uma dita de  
fundos".

E salientando a seguir que o  
lote de terras de castanhais por si  
pleiteado fica situado, a começar  
pelo lado de baixo, depois do lote  
cedido a João Duarte de Souza,  
conforme esclarece a descrição de  
limites acima reproduzida, passa  
a referir-se as informações pres-  
tadas a respeito pelo Serviço de  
Cadastro Rural e pelo Senhor Se-  
cretário de Estado de Obras, Ter-  
ras e Viação, elucidativos de que  
o arrendamento a si concedido an-  
tecedeu o conferido em favor de  
João Duarte de Souza que o  
desta data de 28.1.1960, enquan-  
to que o dela é datado de 23.11.  
1959, bem como de possuir ela em  
as terras em questão, benefito-  
rias cujo valor ascende à soma su-  
perior de um milhão de cruzeiros,  
para em prosseguimento explicar  
que diante da atitude injustifica-  
vel assumida pelo Governo do Es-  
tado, ao negar-se a lavrar e as-  
sinar em seu favor o competente  
contrato enfiteutico, pelo fato  
de já haver concedido licença ini-  
cial sobre a mesma área de terras  
de castanhais, a João Duarte de  
Souza, chegou mesmo a endere-  
çar ao Chefe do Poder Executivo  
Estadual pedido de reconsidera-  
ção de seu ato, sendo que foi jus-  
tamente na fase em que pendia  
de solução essa reconsideração  
pleiteada, que dito João Duarte  
de Souza ingressou em Juízo com  
o pedido de Mandado de Seguran-  
ça que lhe foi deferido afinal por  
este com o pedido de Mandado  
de Segurança que lhe foi deferido  
afinal por este Egrégio Tribu-  
nal, através do já citado Acórdão  
n. 160.

Explica ainda a impetrante que  
quando se viu turbada em sua  
posse pelo Sr. João Duarte de  
Souza e outros, propôs perante o  
Juiz de Direito da Comarca de Ma-

rabá uma ação de manutenção de  
posse, em virtude do que lhe te-  
ria sido concedido o remédio li-  
minar, o que prova que se tra-  
tava de turbacão de menos de um  
ano e dia, e que, portanto, o mes-  
mo João Duarte de Souza não  
ocupava a mencionada área de  
terras há mais de ano e dia, como  
equivocamente afirma o Veneran-  
do Acórdão impugnado, que se ba-  
seou em documentos graciosos, em  
simples presunções, além de em  
interpretação defeituosa da lei de  
Terras do Estado, para decidir da  
forma que o fez, ferindo desse-  
modo direito líquido e certo dela,  
impetrante, motivo por que da  
segurança por ela impetrada, para  
o fim de vir a ser declarado in-  
subsistente tal Acórdão, com con-  
sequente determinação para ser  
cancelado o arrendamento con-  
cedido a João Duarte de Souza, e  
reestabelecido, portanto, o direito  
que assiste a ela, impetrante,  
com referência a concretização  
do arrendamento por si pleiteado  
com respeito a área de terras de  
castanhais objeto do litígio ora  
sub-judice.

Junto a impetrante a inicial,  
além do instrumento da procura-  
ção passada ao seu advogado, fa-  
ta documentação constante de fls.  
10 à 33 dos presentes autos, com  
a qual sustenta a veracidade das  
afirmativas expressas em o ar-  
razoado integrante do s.º pedido.

Por considerar de relevante  
importância para o final pronun-  
ciamento julgador da procedên-  
cia ou não do presente Mandado  
de Segurança, o conhecimento dos  
esclarecimentos e dados inform-  
máticos oficiais que se enfeixam  
no bojo dos autos de dois Mand-  
ados de Segurança requeridos ul-  
timamente por João Duarte de  
Souza contra o Governo do Es-  
tado perante este Egrégio Tribu-  
nal bem como da natureza e va-  
lidade jurídica da documentação  
que os instruiu, por terem ver-  
sado ambos sobre o direito de  
preferência para o arrendamento  
da mesma área de terras de cas-  
tanhais pertencentes ao Estado  
que vem ser agora reclamada pela  
requerente Elinda Souza, através  
da impetração deste Mandado de  
Segurança, que visa justamente  
à insubsistência ou decretação  
judicial da ineficácia jurídica do  
Acórdão decisório de um desses  
mandados, na forma do permitido  
pelo dispositivo do parágrafo úni-  
co do artigo 60. da Lei Federal n.

1533, de 31 de dezembro de 1951,  
que regula a disciplina o processo  
e a concessão do Mandado de Se-  
gurança, achou por bem seu rela-  
tor, antes de ordenar o seu pro-  
cessamento, mandar anexa a es-  
tes autos os dos Mandados de Se-  
gurança já requeridos, após o que  
determinou quo fossem solicita-  
das as informações de lei sobre a  
segurança impetrada ao Exmo. Sr.  
Desembargador deste Egrégio Tri-  
bunal, que, em resposta, através  
do ofício de fls. 36, disse ser-lhe  
impossível prestar informações co-  
mo autoridade coatora por não vi-  
sar a segurança impetrada ato da  
Presidência e sim Acórdão deste  
Egrégio Tribunal.

Não obstante haver dito Rela-  
tor aceito com todo acatamento  
a explicação escusativa do Exmo.  
Sr. Des. Presidente deste Egrégio  
Tribunal porém, por entender não  
poder ficar sem atendimento o  
que determina o item I do art. 70.  
da Lei Federal n. 1533 que regu-  
la e disciplina o processo e a con-  
cessão do Mandado de Segurança,  
resolveu então solicitar ditas in-  
formações ao Relator do Acórdão  
visado pela segurança impetra-  
da, o Exmo. Sr. Des. Hamilton Fer-  
reira de Souza, que por sua vez  
em resposta através do ofício de  
fls. 37, disse que nenhuma infor-  
mação lhe restava além dos fun-  
damentos do venerando acórdão  
visado pela segurança impetrada  
mesmo porque a decisão expre-  
sa por tal acórdão não era dele,  
mas deste Egrégio Tribunal, pro-  
ferida a unanimidade.

Ouvido, na forma da Lei, o  
Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral  
do Estado, emitiu este o parecer  
figurante de fls. 38, por meio do  
qual concluiu por opinar defesa  
do direito alegado.

Isto posto, conquanto o exame  
atento, demora e metucioso dos  
documentos que instruem o Man-  
dado de Segurança ora sub-judice,  
em cotejo com a documentação  
que serviu de base a impetração  
dos dois outros Mandados de Se-  
gurança a este anexos, chegue a  
convecer, de modo pleno a julgar  
honesto, criterioso e desapaixon-  
ado, estar na realidade, a verdade  
com a impetrante Elinda Souza,  
face às razões que expende em a  
inicial, com referência ao direito  
de preferência que diz lhe as-  
sistir, para a obtenção do arren-  
damento por si pleiteado com res-  
peito à área de terras de casta-  
nhais a que alude a mesma inicial,  
sucede, porém, que o meio judi-  
cial, por si posto em prática para  
a consecução do reconhecimento

desse direito é impróprio e indevido, vista já existir decisão prolatada em Mandado de Segurança, regularmente transitada em julgado assegurando o reconhecimento de tal direito ao cidadão João Duarte de Souza, quel seja a substância no Venerando Acórdão n. 160 visado pela segurança por ela impetrada, contra o qual por sinal, não houvera, por parte de qualquer interessado, recurso para Instância Superior ou última Instância, no caso o Supremo Tribunal Federal.

Ora, é a própria lei reguladora e disciplinadora do processo e concessão do Mandado de Segurança, isto é, a Lei Federal n. 1533, de 31 de dezembro de 1951, que assim dispõe imperativamente:

"Art. 50. Não se dará Mandado de Segurança quando se tratar:

II — De despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou para ser modificado por via correição".

E na interpretação do dispositivo acima tem-se manifestado bastamente a doutrina e a jurisprudência afirmada pelos Tribunais do país.

É assim que, no que concerne a doutrina, pode ser aqui invocada o ponto de vista jurídico externado a respeito por J. M. Othon Sidou, em seu livro "Mandado de Segurança", às fls. 136 e 137 e a que alude, sem proveito, entretanto, a própria impetrante Elinda Souza, em o arzoada de sua inicial:

"Na prática é de difícil caracterização o Mandado de Segurança contra atos judiciais, o que no entanto, não anula a tese de sua admissibilidade.

Com efeito, sea lei nega a propriedade do mandado contra o despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais, é honesto deduzir que o remédio terá cabida na ausência desses recursos".

E no que se refere a jurisprudência acima especificada, como mais expressivos são de ser citados os seguintes arestos, cujas respectivas ementas vão abaixo reproduzidas:

"É meio impróprio para revogar decisões judiciais. É concedido contra atos de autoridades. Atos não são decisões. Estas se reformam pelos recursos prescritos em lei. (Rev. For., vol. XXVII, pag. 416)".

"Não se admite contra decisão em Mandado de Segurança". (Rev. cit., vol. XXIII, pag. 519).

"Não se admite contra decisão judicial, regra que deve ser observada sob pena de criar intolerável regime de dúvidas e instabilidade, decorrente de permitir a reforma de decisão judicial ou a suspensão da sua execução mediante emprego de medida criada para atender a outras necessidades". (Rev. cit., vol. CIV., pag. 511).

"Não tem cabimento contra decisão judiciária". (Rev. cit., vol. LXXIV, pag. 508).

"Não tem cabimento contra decisão judicial que só admite recurso previsto expressamente na lei. Admite-se como sucedâneo a decisão quando as decisões dos Tribunais locais invadem a competência do Supremo Tribunal Federal ou quando

há desrespeito da coisa, julgada pelo Supremo Tribunal Federal". (Rev. cit., vol. CX, pag. 90).

A vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, preliminarmente, julgar a requerente Elinda Souza carecedora de direito à sentença impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de outubro de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Oswaldo Brito Farias, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Fiscal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 6 de dezembro de 1960. Luis Faria — Secretário

#### ACÓRDÃO N. 549

Apelação Cível da Capital  
Apelante — Arlindo Severiano de Miranda.

Apelado — José do Egito Vieira Soares.

Relator — Des. Miguel Pedro de Oliveira.

EMENTA: Se alguém como locatário de telefone e de linha correspondente, passa os para outros que os conduz consigo, não o faz de modo fraudulento e ilegal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível desta Comarca da Capital em que é apelante Arlindo Severiano de Miranda, e apelado José do Egito Vieira Soares.

Alega o autor, ora apelante, Arlindo Severiano de Miranda, que quem pagava inicialmente o telefone 4313, era ele e por isso em seu nome se encontrava a

respectiva lista, e que tendo sido posteriormente o escritório número 403 do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, autorizou a transferência do mencionado aparelho e respectiva linha para essa autarquia, passando dessa época a serem tirados os recibos em nome do Departamento referido, face a cláusula contratual existente entre ele e a referida autarquia, vindo a saber depois que o telefone em questão passou a constar na respectiva

lista em nome de José do Egito Vieira Soares, locatário do apartamento n. 403, contradizendo assim as cláusulas do contrato existente entre ele e José do Egito Soares e Newton Sampaio, que autorizava-os a fazerem uso do

telefone, reservando porém, éle autor, ora apelante, o direito do mesmo, sendo que o telefone passou do nome da autarquia para os dos novos locatários do apartamento 403, em consequência de uma autorização do autor, ora apelante, para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que por sua vez autorizou para os nomes do réu de Newton Sampaio. O próprio autor, ora apelante declarou a fls. 24 dos autos, que o aparelho foi instalado pela Companhia Telefônica existindo no apartamento instalado um aparelho telefonico com outro número, não podendo, porém, afirmar ser o mesmo que se encontrava no mencionado próprio antes da mudança do número e o mesmo que lá se encontra.

Como ficou esclarecido nos autos, o telefone em questão foi instalado primitivamente em nome de Arlindo S. Miranda, o autor ora apelante, sob o número 4313, passando depois para o nome do Departamento de Estradas de Rodagem, em nome de quem figurava anteriormente aquele telefone quando instalado em seus escritórios no Edifício Piedade, sala 403.

Retá assim provado nos autos, que o réu, ora apelado, houve o aparelho em apreço do Departamento Nacional de Estradas de Ro-

dagem para quem o autor, ora apelante, autorizava a passagem do aparelho e respectiva linha, face a cláusula contratual existente entre ele e a referida autarquia. Ora, compreende-se perfeitamente que desde que, o autor, ora apelante, passou para o nome do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o telefone em apreço e a linha correspondente do mesmo, conforme éle próprio declara, não tem por que dizer que rescindido o contrato que tinha com o réu, ora apelado, este conduziu consigo o dito telefone, e se assim o fez, não foi de maneira fraudulenta, ilegal, e sim, já das mãos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de que, mediante autorização obtida a transferência do nome daquela autarquia

para o do réu, ora apelado, ficando assim, sem efeito a cláusula do contrato junto às fls. 4 à 6 dos autos.

Pelos motivos expostos, a Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de seus membros:

Acórdam negar provimento à apelação, para confirmar, como confirma a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas como de direito.

Publique-se e Registre-se.  
Belém, 8 de outubro de 1960.  
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Manuel Pedro de Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de Dezembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que este Juízo, por despacho de hoje datado, tendo em vista o parecer favorável do Dr. Representante do M. Público, AUTORIZOU dona Luiza Porpino da Silva, brasileira, viúva, com 50 anos de idade, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à Vila União, no bairro da Marambaia, a USAR, como sócia da sociedade mercantil "J. Porpino & Cia.", entidade com sede no município de Castanhal, para fins exclusivamente comerciais, o nome de Luiza Pedro Porpino da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de dezembro de 1960. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja  
Juiz de Direito  
(T. — 635 — 23/12/60)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José de Ribamar Lucena e Elda de Oliveira Fonseca, éle solteiro, natural do Maranhão, marítimo, filho de Antonio Cassiano Lucena e Antonia da Cunha Lucena, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Nicolau da Fonseca Filho e Raymunda de Oliveira Fonseca, res. nesta cidade: — Walmon Silva e Maria Nely do Vale Alencar, éle solteiro natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Quintino Silva e América Silva, éla solteira natural do Pará, engemmerira, filha de Augusto Mariano de Alencar e Francisca do Vale Alencar residente nesta cidade: — Lucimar de Queiroz Campelo e Erundina Quintino de Araújo, éle solteiro natural do Pará, funcionário federal, filho de Laercio Leão Campelo e Tertuliana de Queiroz Campelo, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Quintino de Araújo e Dolores Faria Quintino, residente nesta cidade: — Roberto Duarte da Paixão e Rosa Amelia Moreira de Carvalho, éle solteiro natural do Pará, engenheiro civil, filho de Antonio da Paixão e Hilda Duarte da Paixão, éla solteira natural do Pará, estudante, filha de Dionísio

Antonio Bentes de Carvalho e Ruth Moreira de Carvalho, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta capital, assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 496 — Dias 17 e 24/12/60).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria do Rosário e Silva e Marly Braga de Oliveira, éle solteiro natural do Pará, funcionário da Petrobrás, filho de Francisco Xavier da Silva e Maria de Lourdes do Rosário e Silva, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Elizário Tavares de Oliveira e Adelzira Braga de Oliveira, residente nesta cidade: — Paulo Santana Pantoja e Estelina Teixeira, éle solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Maria Santana Pantoja, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Raquela Teixeira de Castro, residente nesta cidade: — Agenor Machado Rodrigues e Marluce Lopes de Macedo, éle solteiro natural do Pará, funcionário autárquico, filho de Raimundo Camilo Podrigues e Jovita Machado Rodrigues, éla solteira natural do Pará, funcionária federal, filha de Raul Lima de Macedo e Zuila Lopes de Macedo, residente nesta cidade: — Ruy de Jesus Valente e Maria Eugénia Orestes de Souza, éle solteiro natural do Pará, desenhista, filho de Mancio Soares Valente e Maria Madalena de Jesus Valente, éla solteira natural do Pará, guarda-livros, filha de José Pedro de Souza Filho e Lucia Oreste de Oliveira, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta capital, assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 497 — Dias 17 e 24/12/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.738

ACÓRDÃO N. 7.574

Recurso 1.736

Proc. 2.150-60

Vistos, etc.

A Coligação Democrática Paraense recorreu para este Egrégio Tribunal contra a decisão da 34a. Junta Apuradora, sediada em Santa Izabel do Pará, deste Estado, em virtude do não atendimento perante aquela Junta, ao Delegado do Partido Social Progressista que pediu nulidade de quatro (4) votos tomados em separado na urna da 11a. Seção daquela município, sufrágios esses de eleitores que não possuíam fôlha individual de votação na aludida Seção.

O recorrido — Partido Social Democrático — contra-arrazoou o recurso (fls. 5).

Consoante se infere da certidão de fls. 7, destes autos, a Junta decidiu computar mencionados votos em conjunto com toda a votação, de acordo com o art. 19 da Resolução 6.509, do Coleando Tribunal Superior Eleitoral e aplicando a disposição do art. 42 da Resolução 6.480, também do T. S. E. Aquela Junta desprezou o recurso do Partido recorrente, baseado no art. 55, da Lei 2.550-55, que prescreve não serem admitidos recursos contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a Mesa Receptora de votos.

Nesta Instância, opinou o Dr. Procurador Regional pelo conhecimento do recurso, que foi tempestivo, mas para negar-lhe provimento, de conformidade com os fundamentos da decisão da Junta recorrida.

Nestas condições, adotando o parecer emitido pelo Dr. Procurador Regional,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington Costa Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

Recurso 1.742

Proc. 2.553-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

"ex-officio", em que é recorrente a 4a. Junta Eleitoral.

A 4a. Junta Eleitoral, que funcionou nesta Capital, recorreu "ex-officio", de sua decisão que apurou em separado os votos contidos na urna da 15a. Seção Eleitoral da 29. Zona (Belém), por não constar da respectiva ata, o número de votantes.

Ouvido o Dr. Procurador Regional, este manifestou-se pelo conhecimento do recurso para ser computada em definitivo a votação apurada em separado, de vez que o motivo invocado constitui simples irregularidade.

Em tais condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, sufragando o parecer do ilustre representante do Ministério Público, conhecer do recurso, para mandar computar em definitivo a votação da 15a. Seção eleitoral da 29a. Zona, apurada em separado pela 4a. Junta Apuradora.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington Costa Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.577

Recurso 1.728

Proc. 2.470-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral (14a. Zona-Vizeu) em que é recorrente o Partido Social Democrático e Coligação Democrática Paraense e recurso "ex-officio" em que é recorrente o Presidente da 19a. Junta Apuradora — Apuração em separado da votação da 16a. Seção do Município de Vizeu (Proc. 2470-60).

Tratam os presentes autos de três recursos quanto à apuração da 16a. Seção Eleitoral da 14a. Zona-Vizeu, apuração esta procedida pela 19a. Junta Eleitoral.

Em resumo, consta que a urna da referida Seção Eleitoral foi apresentada à junta apuradora com a vedação da fenda da urna feita por tiras de lona listada devidamente lacradas, porém sem a rubrica ou assinatura dos com-

ponentes da mesa receptora e fiscais que funcionaram na mesma.

Dessa circunstância se aproveitou o Partido Social Democrático para impugnar os votos nela contidos e pedir a sua anulação. No ato da apuração foi examinada a urna não sendo constatado qualquer sinal de violação, pelo que os partidos interessados declinaram da faculdade de requerer perícias.

Resolveu então a Junta apurar os votos em separado, decisão esta por maioria de votos. Não se conformaram os partidos Coligação Democrática Paraense e Partido Social Democrático que recorreram dessa decisão tempestivamente tendo arrazoado apresentando razões defendendo os seus pontos de vista. O primeiro, pugnando pela validade da votação e consequentemente a contagem em definitivo, enquanto o segundo, pleiteando a nulidade da votação pela irregularidade apontada de falta de rubrica na vedação da fenda da urna.

Por força da lei a Junta recorreu "ex-officio" apresentando o Dr. Juiz presidente as razões do seu proceder. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou pelo improvimento do recurso interposto pelo Partido Social Democrático, pelo provimento do recurso de ofício mandando computar em definitivo os votos apurados em separado, e consequentemente, julgar prejudicado o recurso interposto pela Coligação Democrática Paraense. Já estavam os autos com pedido de julgamento quando o Egrégio Tribunal Regional resolveu por um venerando acórdão mandar anexar ao processo o recurso de diplomação do Prefeito Municipal de Vizeu, Sr. Nilton Raicl, por julgar de acordo com o Código Eleitoral, dependente do presente processo.

Versa o fundamento dos recursos, sobre a fraude traduzida pela falta de assinatura dos componentes da mesa receptora de votos, na vedação da fenda da urna. Primeiramente temos a apreciar a feição legal do que seja fraude em matéria eleitoral. Essa tem de ser traduzida por fatos incontestáveis e evidentes que revelem a mistificação. Ela não pode ser presumida nem suspeitada. Deve ser simplesmente comprovada.

Assim, procuremos saber se a

falta de rubrica dos componentes da mesa implica em nulidade para que essa falta viesse a recair em uma condenação fatal. De fato, o Código Eleitoral recomenda em seu art. 89 e seus parágrafos, como deve proceder o presidente da mesa receptora, ao terminar a votação. Essas disposições são repetidas nas instruções para eleições de 1960 em seu art. 17, (Resolução 6.480 de 22 de junho de 1960), entretanto, no capítulo das nulidades da votação, contido no mesmo código, não consta essa formalidade como sendo indispensável para a reputação de integridade da urna. Há atos cuja ausência causam nulidade, outros há em que serão reputados como meras irregularidades, somente arrastando à nulidade quando circunstâncias supervenientes venham colaborar para esse desfecho. O caso em exame é dos que devemos classificar em mera irregularidade. Não houve autenticação por assinatura no pano forte colocado sobre a fenda da urna, mas esse pano foi colado com goma em dois sentidos e lacrado. Além do mais a urna foi entregue logo após à Força Federal que garantia as eleições em Fernandes Belo, força esta que acompanhou a encomenda até o dia da sua apuração, tendo passado pelo correio, viajado e permanecido na sede da junta até o momento da sua abertura pelo Presidente da Junta. Nada mais convincente da sua integridade. Além do mais, o Presidente da Seção Eleitoral atesta que não rubricou a tira de pano por lapso, ou melhor, inexperiência o mesmo acontecendo com os mesários, como consta de documentos nos autos. Não existe nem ao menos uma circunstância que nos leve à suspeita de possível fraude; a integridade da urna foi resguardada de princípio a fim. Este Egrégio Tribunal já se manifestou em dias atrás com um julgamento de idênticas condições, quando unânimeamente concluiu pela improcedência do recurso com esse fundamento. O mesmo destino deve ter o presente recurso do Partido Social Democrático.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer de todos três recursos, para negar provimento ao recurso interposto pelo Partido Social Democrático, dar provimento ao recurso "ex-officio" interposto pela Junta

apuradora a fim de mandar computar em definitivo os votos contados em separado e contidos na urna da 16a. Secção de Fernandes Belo, Município de Vizeu e finalmente julgar prejudicado o recurso interposto pela Coligação Democrática Paraense por versar em assunto contido no recurso provido. Como consequência deste julgamento, também negar provimento ao recurso interposto contra a diplomação do Prefeito Municipal de Vizeu (Proc. .... 2.741-60).

Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.578

Recurso 1.710

Proc. 2.349-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos re curso eleitoral "ex-officio" (4a. Zona-Castanha), em que é recorrente a 9a. Junta Eleitoral, não apuração da urna da 4a. Secção de Inhangapi.

O Presidente da 9a. Junta Eleitoral oficiou a este Egrégio Tribunal comunicando que deixou de apurar a urna da 4a. Secção Eleitoral de Inhangapi correspondente à Secção que funcionou no lugar Patateua, em virtude de não vir acompanhada da respectiva ata. Juntou cópia da ata geral de apuração, onde está consignada essa ocorrência. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este em par/cer opinou pelo conhecimento do recurso e decretação da nulidade da referida urna.

O Código Eleitoral prescreve os casos de nulidade da votação em seu art. 123 e o inciso 6, contém a nulidade da votação quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos do ato eleitoral. No mesmo sentido dispõe o § 4o. do art. 13 da Resolução 6.509, de 13 de julho de 1960, que dispõe sobre as instruções para apuração das eleições de 1960. Não há dúvida que sem a documentação dos serviços eleitorais da secção, impossível se torna a verificação de sua legalidade em todos os termos necessários para a sua validade. A nulidade é implacável para o caso que é expresso em lei.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer do recurso, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, e quanto ao mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para decretar a nulidade da secção em referência.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.579

Recurso 1.722

Proc. 2.457-60

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de Recurso Eleitoral (37a. Zona-Mojú) em que é recorrente a Coligação Democrática Paraense e recorridos, 35a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — validade de um voto colhido na 3a. Secção de Mojú.

A Coligação Democrática Paraense recorreu da decisão da Junta Apuradora que validou um voto contido na 3a. Secção e que, segundo o recorrente, achava-se a cédula única rasurada, quebrando o sigilo do voto. O Presidente da Junta sustentou a decisão, encaminhando o recurso que, nesta Instância, obteve o parecer do Dr. Procurador Regional no sentido de ser conhecido o recurso e provido para ser anulado o voto em questão.

Na verdade, constitui nulidade para a cédula única que contiver qualquer sinal que identifique o voto. Assim determina a Lei eleitoral, conforme dispõe o art. 22 letra c) da Resolução 6.509 de 13 de julho de 1960. Qualquer sinal que seja indício de identificação de voto do eleitor a lei eleitoral comina de nulidade para a cédula, a fim de coibir o uso de meios que venham a fraudar a intenção legal de garantir o sigilo do voto.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento e, em consequência, anular o voto em referência.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.580

Recurso 1.578

Proc. 1.764-60

Recurso eleitoral (19a. Zona-Monte Alegre) — Recorrente: João Farias Galvão — Recorridos: Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Progressista — indeferimento de pedido de inscrição.

Vistos, etc.

Dou origem ao presente recurso o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre) que indeferiu o pedido de inscrição do recorrente, sob o fundamento de não ter validade a carteira de identidade do alistando.

O recurso foi devidamente processado, mantendo o Dr. Juiz o despacho de fls. 17.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público, opinou pelo conhecimento do recurso e sua improcedência, em face dos jurídicos fundamentos do despacho recorrido.

Como já tem decidido este Tribunal, em casos idênticos, um simples despacho não pode invalidar, juridicamente, um documento público, como é a carteira de identidade que instrui o pedido de inscrição em tela.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para ordenar a inscrição do recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.581

Fixa a data para as eleições de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Belém.

Vistos, etc.

Atendendo ao disposto no art. 17, d) da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Atendendo ao que dispõe o art. 24, n. 20, do Regimento Interno, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em decisão unânime, fixar o dia 24 de setembro de 1961, para as eleições de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Belém.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente e relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.583

Pedido de registro n. 900

Proc. 2.508-60

Registro do Diretório Municipal (Mojú) — Requerente: Partido Democrata Cristão.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, através de seu Presidente, requereu a este Tribunal, no dia 3 de novembro findo, o registro do seu Diretório Municipal de Mojú, eleito em 15 de agosto de 1960, e assim constituído, consoante cópia autêntica da ata da respectiva convenção (fls. 4/6), e aprovada pelo Diretório Regional em reunião de 10 de setembro último (fls. 9):

Presidente — Avelino Pójo de Oliveira, criador;

Vice-presidente — Manoel Avelino Gonçalves, comerciante.

1o. Secretário, Miguel Antonio Salheb, comerciante.

2o. Secretário, Alcides Paranhos Ribeiro, comerciante.

Tesoureiro, Braz Quaresma, lavrador.

Membros: — José Leles Filho, lavrador; Raimundo de Almeida Campos e Alfredo Teixeira Pinto, agricultores; Marino Rodrigues de Moraes, comerciante; Alarico Lins do Espírito Santo, agricultor; Eulalio do Espírito Santo Almeida e Raimundo Ribeiro Maia, lavradores; Osvaldina Aires Pójo, doméstica; João Cancio Leal, lavrador; Oscarina Pójo Gonçalves, doméstica; Manoel Cipriano Ferreira e Manoel Evangelista Campos, lavradores; Aparisalda Farias da Silva, doméstica; Raimundo Tavares, comerciante e Lázaro Ribeiro dos Reis, agricultor.

Funcionando no feito, o digno representante do Ministério Público nada opôs ao registro em tela, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 10).

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem

discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Mojú, do Partido Democrata Cristão, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 37a. Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.586

Pedido de Registro 901

Proc. 2.530-60

Registro de Comissão Executiva Regional — Sequente: Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, através de seu Presidente, requereu o registro da Comissão Executiva do Diretório Regional, eleita em reunião ordinária realizada no dia 12 de outubro de 1960, e assim constituída:

Presidente — Senador Paulo Fênder.

1o. Vice-presidente — Deputado Américo Silva.

2o. Vice-presidente — Deputado Américo Monteiro.

3o. Vice-presidente — Elias Pinto.

4o. Vice-presidente — Dr. João Renato Franco.

5o. Vice-presidente — Dr. Max Nelson Parijós.

6o. Vice-presidente — José Candido de Barros Osório.

7o. Vice-presidente — Aymoré Rabelo Cavalcante.

Secretário Geral — Dr. Carlos Zoghibi.

1o. Secretário — Manoel Moraes.

2o. Secretário — Faustino Pimenta.

Tesoureiro Geral — Dr. Carlos Costa de Oliveira.

1o. Tesoureiro P Dr. Lauro da Oliveira Cunha.

Sobre o petítório, que está instruído com cópia autêntica da ata da referida eleição, e se escuda na Resolução n. 5.380, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral ("B. E." 71, pág. 660), manifestou-se favoravelmente o digno órgão do Ministério Público, em parecer de fls. 10.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal; Washington Carvalho, Olavo G. Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.203

## RESOLUÇÃO N. 19

Processo n. 842/60

Concede autorização à Prefeitura de Belém, para contrair um empréstimo até 40.000.000,00 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Belém, a contrair um empréstimo até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), em qualquer estabelecimento de crédito com sede ou filial neste Estado, inclusive a Caixa Econômica Federal, pelo prazo máximo de 2 anos a juros de lei.

Art. 2.º O referido empréstimo será aplicado no pagamento do funcionalismo municipal.

Art. 3.º Como garantia dessa operação bancária a Prefeitura de Belém, fica autorizada a caucionar a arrecadação integral do imposto Predial, até a liquidação do empréstimo contratado.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1960.

Ney Peixoto  
Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
João Viana  
2.º Secretário

Ata da septuagésima quinta sessão ordinária da Assembléia, em cinco de agosto de mil novecentos e sessenta.

Aos cinco dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acidino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Rodolfo Chermont Júnior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Orlando Brito, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Miguel de Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Americo Silva e Waldemir Santana, o senhor Presidente Alfredo Gantius, secretário pelos senhores deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legítima, declarou aberto os trabalhos mandando proceder a leitura da ata anterior, a qual foi apro-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

vada sem discussão. Em seguida mandou proceder a leitura do expediente que constou de um ofício do senhor Governador do Estado acusando o recebimento do ofício cento e oitenta e seis desta Casa, encaminhando cópia autêntica do Pedido de Informações de autoria do senhor deputado Wilson Amanajás, sobre a organização e o funcionamento do Banco do Estado do Pará, S/A., e remetendo cópia da informação prestada pelo doutor Otávio Meira, Presidente do referido Banco. Na Hora do Expediente usou da palavra o senhor deputado Milton Dantas que apresentou novas sugestões ao Governo sobre o trânsito em nosso Estado, como cooperação à Semana do Trânsito, apresentando em seguida um Requerimento sobre o congestionamento do tráfego, por ocasião dos comícios do Comitê Zecarias de Assumpção. O orador seguinte foi o senhor deputado Stélio Maroja que leu um artigo publicado em um Boletim Agro-Pecuário, de autoria do doutor Agostinho Monteiro, passando à análise e concluindo com a apresentação de um Requerimento para que esta Assembléia se dirija a Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, sugerindo que no Orçamento da SPVEA, do exercício de mil novecentos e sessenta e um, como cooperação aos criadores Marabenses sejam consignadas dotações para a instalação, em Marabá, em convênio com a Inspeção de Fomento Animal do Ministério da Agricultura, no Estado, de patrulhas mecanizadas, destinadas à execução, em cooperação com os criadores locais, de trabalhos de desmatamento e abertura de campo de pastagem a importância de dez milhões de cruzeiros e, para financiamento, visando a melhoria da pecuária, de pastagem, das instalações e dos reprodutores a importância de trinta milhões de cruzeiros. O orador seguinte foi o senhor deputado Alfredo Gantius que requereu fosse feito um apelo ao Departamento de Endemias Rurais, neste Estado, e a Secretaria de Saúde Pública, a fim de que, considerando a situação angustiosa em que se debatem as populações das regiões de Camapuã, Uruará e Puru, no município de Prainha, remetessem médicos, enfermeiros e medicamentos e outros recursos, capazes de debelar aquele flagelo que está dizimando as populações daquele progressista município, por violento surto de malária. Usou da palavra, ainda, o senhor deputado Elias Salame que apresentou um requerimento de urgência e preferência para os processos números quinhentos e cinquenta e oito de sessenta e quinhentos e vinte e cinco de sessenta, solicitando créditos para

pagamento ao Município de Tomé-Açu dos impostos arrecadados pelo Estado naquele município e para aquisição de veículos para o Estado. Na primeira parte da Ordem do Dia foram votados os requerimentos trezentos e cinco e trezentos e seis de sessenta, os quais foram aprovados, sendo retirado de pauta pelo autor o requerimento trezentos e sete de sessenta e rejeitado o de número trezentos e oito de sessenta, ficando o de número trezentos e nove de sessenta com a sua discussão adiada por ter esgotado a hora. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados todos os processos constantes da pauta, de números em regime de urgência: em segunda discussão, cento e oitenta e cinco de sessenta; em edição final: cento e sessenta e nove de sessenta, duzentos e quarenta e seis de cinquenta e nove, trezentos e trinta e nove de sessenta, quatrocentos e vinte e dois de sessenta, noventa de sessenta, noventa e um de sessenta, cento e noventa e um de sessenta. Em segunda discussão, em regime normal os processos números: cento e vinte e nove de sessenta, cento e sessenta e três de sessenta, cento e setenta e quatro de sessenta, este contra os votos da oposição, duzentos e setenta e um de sessenta, trezentos e dois de sessenta com uma emenda do deputado Wilson Amanajás, trezentos e vinte e nove de sessenta, trezentos e quarenta e seis de sessenta, trezentos e sessenta e dois de sessenta, trezentos e setenta de sessenta, trezentos e noventa e sete de sessenta, quatrocentos e três de sessenta e quinhentos e oitenta e cinco de sessenta. Esgotada a matéria em pauta e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezoito horas, sendo marcada uma extraordinária para o dia seguinte às nove horas da manhã. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em cinco de Agosto de mil novecentos e sessenta. — (aa.) Ney Peixoto, Presidente; Avelino Martins e João Viana, Secretários.

Ata da septuagésima sexta sessão ordinária da Assembléia, em oito de agosto de mil novecentos e sessenta.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acidino Campos, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Ciriaco Oli-

veira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Sanião Corrêa, Orlando Brito, Atanuclpa Fernandez, Abel de Figueiredo, Stélio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Americo Silva, Benedito Monteiro, Efraim Bentes, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legítima, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões ordinárias e extraordinárias passadas, a quais foram aprovadas. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Wilson Amanajás, que, após apresentar um requerimento, de apelo à Valorização da Amazônia, no sentido de ser determinado aos seus órgãos competentes, para que seja mandado arborizar o lago Arari, como medida de proteção contra a seca, lançou o seu protesto contra a nota sobre a chancela da U.D.N., que foi publicada na imprensa desta Capital, como propaganda da candidatura Aldebaro Klautau. Seguiu-se na tribuna o deputado Cattete Pinheiro que apresentou quatro requerimentos: o primeiro, de apoio a indicação do deputado Clidenor Santos, para o Ministério da Saúde; o segundo, para que o posto de saúde de Gurupá, seja ali mantido no mesmo padrão; o terceiro, para que seja recuperado o equipamento da casa de bombas do Serviço de Aguas de Cameté, e o quarto, para que seja verificada a situação precária em que vem sendo feita a linha de navegação para Abaetetuba, Cameté e Tucuruí, pelo navio 3 de Outubro. O deputado Pedro Carneiro usou da palavra, para analisar os fatos ocorridos a respeito da exigência pela Secretaria de Finanças do Estado, do pagamento do imposto referente ao carro que rematará no leilão da Alfândega, levando o seu pedido ao Governador do Estado, para que estude a questão, pois, que, no seu entender, o Secretário de Finanças não está agindo dentro do estabelecido em lei. O deputado Reis Ferreira apresentou um requerimento, para que seja transcrito nos anais desta Assembléia, o discurso proferido por S. Excia. Revdma. D. José Newton de Almeida Batista, na Catedral de Brasília, por ocasião da missa congratulatória, pela passagem do centenário do Ministério da Agricultura. O deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando providências para punir o Delegado de Polícia de Mocajuba, que agredira o Coletor Estadual, dentro da própria Coletoria. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Milton Dantas apre-

mentou um projeto de lei, abrindo crédito para mesoramento e recuperação do acervo da Biblioteca e Arquivo Público. O deputado João Viana apresentou um projeto de resolução fixando os subsídios e representações do Governador e do vice-Governador para o exercício de mil novecentos e sessenta e hum. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: dos deputados Fernando Magalhães, Dionísio Carvalho, Clemente Junior e Agenor Moreira, todos solicitando licença do deputado Elias Salame, de urgência e preferência para os processos quinhentos e cinquenta e oito e quinhentos e vinte e cinco, ambos de mil novecentos e sessenta e hum. O requerimento trezentos e nove de mil novecentos e sessenta da Bancada da Coligação Democrática Paraense, protestando contra violências policiais que se teriam verificado no município de Alenquer, após a rejeição de uma preliminar apresentada pelo deputado Pedro Carneiro, manifestaram-se os deputados Efraim Bentes e Elias Salame, tendo este apresentado um substitutivo, que teve a discussão o deputado Cattete Pinheiro, que ainda ficou com a palavra por ter se esgotado a hora destinada a Primeira Parte da Ordem do Dia. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes processos: cento e oitenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito para confecção de mil cartilhas escolares; cento e vinte e nove de sessenta do Executivo, abrindo crédito para pagamento do Assessor da Secretaria de Governo; cento e sessenta e três de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Anibal Sampaio; cento e setenta e quatro de sessenta do Executivo, criando cargos na Secretaria de Segurança Pública; duzentos e setenta e hum de sessenta do deputado Cattete Pinheiro, autorizando os ocupantes de terras do Estado a financiarem sua produção com garantia de safras e benfeitorias; trezentos e dois de sessenta do Executivo, com emendas do deputado Wilson Amanajás, dispondo sobre criação de escolas no município de São Sebastião de Boa Vista; trezentos e vinte e nove de sessenta do Executivo, elevando o padrão de vencimentos no Quadro Único do Funcionalismo do Estado; trezentos e quarenta e seis de sessenta do deputado Ney Peixoto, concedendo auxílio financeiro à Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará; trezentos e sessenta e dois do Executivo, abrindo crédito em favor de Laury de Souza Pinto; trezentos e setenta e seis de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Cila Mota da Silva; trezentos e noventa e sete do Executivo, criando cargos no Orfanato Antônio Lemos; quatrocentos e três do Executivo, abrindo crédito em favor da firma A. M. Fidalgo, e quinhentos e oitenta e cinco de sessenta do deputado Fernando Magalhães, abrindo crédito em favor do campeonato de Futebol do Interior. Em primeira discussão, foram aprovados os seguintes processos: cento e cinquenta e nove de sessenta do Executivo, criando cargo ao professor lotado na escola primária de Santa Júlia, em Moju; trezentos e vinte e hum de sessenta do Executivo, abrindo crédito para pagamento de diaristas da Imprensa Oficial, e quinhentos e hum de sessenta do Executivo, abrindo crédito para ocorrer às despesas com o pleito de três de outubro do corrente ano. Em discussão única, com emendas dos deputados Elias Salame e Waldemir Santana, foi aprovado o projeto de resolução do deputado Efraim Bentes, elevando a representação, dos senhores deputados com assento nesta Assembléa. Os processos trezentos e cinco de sessenta e duzentos e nove de sessenta, fo-

ram retirados da pauta por já terem sido rejeitados em sessão anterior. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3595  
(Processo n. 281)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício número 1143-60, de 14-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 663, às fls. 133, do Livro n. II, a aposentadoria de Raimundo Lopes Soares, no cargo de Escrivão de Polícia, Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item I; 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, de 24-12-53; como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 6 de dezembro de 1960.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATÓRIO: — "Em ofício de 14-11-60, protocolado na Secretaria do T. C., no mesmo dia, às fls. 133, do Livro n. 2, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do DSP, solicitou em nome do Governo do Estado, registro nesta Corte de Contas, para o acto do Executivo que opoentou o cidadão Raimundo Lopes Soares, no cargo de Escrivão de Polícia, Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da S. E. de Segurança Pública, com os proventos anuais de Cr\$ 92.160,00, já incluído o adicional de 20%, referente à contagem de tempo de serviço público, que é de 31 anos, 6 meses e 16 dias até a data de 19-9-60 em que foi lavrado o decreto sem número, assinado pelo sr. General Moura Carvalho, Governador do Estado e referendado pelo dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, em consequência de todos os órgãos da administração e Consultoria Jurídica do DSP, manifestaram-se a favor da aposentadoria requerida.

O acto governamental está aperi-

lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em oito de agosto de mil novecentos e sessenta. — (aa.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente; Avelino Martins e João Vianna, Secretários.

tério Público junto ao T. C., manifestou-se pelo registro.

VOTO

Faça-se o registro na forma da lei.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 293 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1388, de 9-12-60, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1961, dos membros do Plenário deste T. C., nos termos do inciso V, Secção I, do art. 18, do Regimento Interno.

De 4-1 a 4-2-61 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

De 4-2 a 4-3-61 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

De 1 a 30-3-61 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1 a 30-4-61 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1 a 30-5-61 — Ministro Sebastião Santos de Santana.

De 1 a 30-6-61 — Ministro Sebastião Santos de Santana.

De 1 a 30-7-61 — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

De 1 a 30-8-61 — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

De 1 a 30-9-61 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1 a 30-10-61 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1 a 30-11-61 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

De 1 a 30-11-61 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

PORTARIA N. 294 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1389, de 16-12-60, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder licença por sessenta (60) dias, a partir de 19 de dezembro de 1960, à sra. Dia Maria Cavalcante Melo, Sub-Conta-

dora deste Tribunal, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos), atendido o seu parágrafo primeiro.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

PORTARIA N. 295 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1390, de 16 de dezembro de 1960, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1961, dos Auditores deste Tribunal, consoante o art. 75, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e inciso V, Secção I, art. 18 do Regimento Interno:

De 1 de janeiro a 28 de fevereiro — Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes.

De 1 de março a 30 de abril — Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro.

De 1 de junho a 31 de julho — Auditor dr. Armando Dias Mendes.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1388

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de dezembro de 1960,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1961, dos membros do Plenário deste T. C., nos termos do inciso V, Secção I, do art. 18, do Regimento Interno:

De 4-1 a 4-2-61 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

De 4-2 a 4-3-61 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

De 1 a 30-3-61 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1 a 30-4-61 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1 a 30-5-61 — Ministro Sebastião Santos de Santana.

De 1 a 30-6-61 — Ministro Sebastião Santos de Santana.

De 1 a 30-7-61 — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

De 1 a 30-8-61 — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

De 1 a 30-9-61 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1 a 30-10-61 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1 a 30-11-61 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

De 1 a 30-12-61 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de dezembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana